



Presidência da República
Gabinete Pessoal do Presidente da República
Gabinete Adjunto de Gestão Interna

OFÍCIO CIRCULAR Nº 780/2020/GPPR-GAGI/GPPR

Brasília, 24 de agosto de 2020.

Ao Chefe de Gabinete da Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

Ao Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Saúde

Assunto: Revogação de portarias e normas técnicas.

Senhores Chefes de Gabinete,

Encaminhamos, para apreciação, cópia do Ofício nº 143/2020 (2076297), do Senhor Marcos Antônio Favaro, Assessor Jurídico do Instituto de Defesa da Vida e da Família – IDVF, e cossignatário, dirigido ao Senhor Presidente da República, solicitando a revogação de normas técnicas e portarias que versam acerca da realização do aborto e da violência sexual contra mulheres, crianças e adolescentes, que abrange pauta de natureza transversal, envolvendo assuntos de competência das pastas em epígrafe, salvo melhor juízo.

Por oportuno, comunicamos que os demandantes serão informados deste encaminhamento. Solicitamos que, se for o caso, a resposta seja enviada diretamente aos interessados.

Atenciosamente,

LÚCIA GALDINO CHAVES
Chefe do Gabinete Adjunto de Gestão Interna substituta
Gabinete Pessoal do Presidente da República



Documento assinado eletronicamente por **Lúcia Galdino Chaves, Chefe do Gabinete Adjunto substituto(a)**, em 24/08/2020, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2077007** e o código CRC **5859525C** no site:



https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00063.002446/2020-96

SEI nº 2077007

OFÍCIO Nº 143/2020

São Paulo, 19 de agosto de 2020.

URGENTE

A Sua Excelência o Senhor

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Presidente da República

Palácio do Planalto - Brasília - DF

IDVF – INSTITUTO DE DEFESA DA VIDA E DA FAMÍLIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de âmbito nacional, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 10.388.003/0001-06, com sede em São Paulo, na Rua Piauí nº 347, Guarulhos, doravante designado IDVF, representado por seus advogados, com fundamento no inciso XXXIV, alínea “a” do artigo 5º da Constituição Federal, vem respeitosamente à Vossa Excelência para expor e ao final requerer o que segue:

1. Como é de conhecimento público, a **Norma Técnica sobre Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes** não obriga as vítimas de estupro da apresentação do Boletim de Ocorrência para sua submissão ao procedimento de interrupção da gravidez no âmbito do SUS;
2. No propósito de disciplinar o procedimento para realização de abortos cuja mulher alegue decorrer de violência sexual, foi editada a **Portaria**

Sede: Rua Piauí, 347 – Vila Rosália – Guarulhos – São Paulo – CEP: 07072-210

Telefone: (11) 97567-5555

nº 1.508, de 2005, cuja matéria - procedimento para aborto - posteriormente passou a constar na Seção II do Capítulo VII da **Portaria nº 05, de 2017**, todavia, em ambas as Portarias, nas linhas das Normas Técnicas referidas, sem exigência do Boletim de Ocorrência;

3. A **Norma Técnica de Atenção Humanizada ao Abortamento**, por sua vez, além de igualmente dispensar a lavratura do Boletim de Ocorrência, estabelece que diante de abortamento espontâneo ou provocado, o(a) médico(a) ou qualquer profissional de saúde não pode comunicar o fato à autoridade policial, judicial, nem ao Ministério Público, pois o sigilo na prática profissional da assistência à saúde é dever legal e ético, salvo para proteção da usuária e com o seu consentimento;
4. Todavia, a partir da promulgação da **Lei Federal nº 13.718, de 2018**, o crime de estupro, dentre outros, passou a ser apurado mediante **ação penal pública incondicionada** - aquela cujo exercício não se subordina a qualquer requisito - modificação essa que considerou o absoluto interesse do Estado na persecução penal em crime de tal gravidade, que, desde 2019, classifica-se como hediondo (Lei Federal nº 12.015, de 2009);
5. Nesse cenário, tem-se que as Normas e a Portaria retrocitadas já não mais se compatibilizam com o ordenamento jurídico, padecendo de **vício de ilegalidade**, eis que para a apuração penal do crime de estupro tornou-se irrelevante a manifestação da vítima ou de seus representantes;

6. Em acréscimo, cumpre asseverar que o Decreto-Lei nº 3.688, de 1941, em seu artigo 66, caracteriza como **contravenção referente à Administração Pública** a conduta do funcionário público (inciso I) ou do médico que deixa de comunicar à autoridade competente a ocorrência de crime de ação penal pública que não dependa de representação;
7. Ante o exposto, requer-se a Vossa Excelência determinar a **revogação das referidas Normas Técnicas bem como das citadas Portarias**, como forma de adequar as práticas recomendadas por este R. Ministério aos ditames das Leis vigentes, em absoluta consonância ao **princípio da legalidade**, insculpido no artigo 37 da Constituição Federal, ao qual esta Administração Pública Federal encontra-se subordinada.

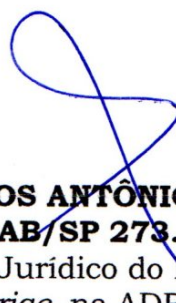
Solicita-se que o andamento ao presente requerimento seja comunicada por correspondência ao endereço deste Instituto ou pelo e-mail instituto.idvf@gmail.com.

Certos do atendimento do pleito, renovam-se os votos de elevada estima e distinta consideração, colocando-nos a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.



JOÃO CARLOS BIAGINI
OAB/SP 74.868

Autor do livro:
"Aborto, Cristão e Ativismo do STF"



MARCOS ANTÔNIO FAVARO
OAB/SP 273.627

Assessor Jurídico do IDVF
Amicus curiae na ADPF-442/STF

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Coordenação de Documentação
Protocolo Central da Presidência da República

Assunto: **Resposta de Ofício**

1. Solicitamos que, se for o caso, a resposta seja enviada por intercorrência através do NUP 00063.002446/2020-96.

MARIA DA CONCEIÇÃO QUEIROZ DA SILVA
Assistente



Documento assinado eletronicamente por **Maria da Conceição Queiroz da Silva, Assistente (GR IV)**, em 24/08/2020, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2077612** e o código CRC **3E611FD5** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00063.002446/2020-96

SEI nº 2077612

MINISTRO DA SAUDE

De: PR/Expedição <expedicao.codoc@presidencia.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 24 de agosto de 2020 16:03
Para: protocologeral@mdh.gov.br; MINISTRO DA SAUDE
Assunto: Revogação de portarias e normas técnicas.
Anexos: OFICIO_CIRCULAR_2077007.html; OFiCIO_2076297_00063.002446.2020.96.pdf; Despacho_SEI_2077612.html

ENCAMINHAMOS OFÍCIO CIRCULAR Nº 780/2020/GPPR-GAGI/GPPR E ANEXOS.

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO.

IMPORTANTE: FORAM IDENTIFICADOS LINKS NESTA MENSAGEM PARA ACESSO A SITES EXTERNOS, CUJA SEGURANÇA NÃO PÔDE SER VERIFICADA.

É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA COMPORTAR-SE DE MANEIRA SEGURA EM NOSSA REDE, NÃO ABRINDO ANEXOS E LINKS DESCONHECIDOS, AINDA QUE SUPOSTAMENTE ENVIADOS POR PESSOAS CONHECIDAS.

LEMBRANDO QUE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, DO PODER JUDICIÁRIO, SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, NÃO ENVIAM E-MAILS COM AVISOS DE DÉBITOS, PROCESSOS E RECADASTRAMENTOS.

EM CASO DE DÚVIDA, CONTATE A CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO.

ADMINISTRAÇÃO DA REDE MSNET



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro
Divisão de Análise Técnica de Documentos Oficiais

DESPACHO

DATDOF/CGGM/GM/MS

Brasília, 24 de agosto de 2020.

Encaminhe-se à Secretaria de Atenção Primária à Saúde o OFÍCIO CIRCULAR Nº 780/2020/GPPR-GAGI/GPPR (0016375374), 24 de agosto de 2020, do Gabinete Adjunto de Gestão Interna, do Gabinete Pessoal do Presidente da República, que envia o Ofício nº 143/2020 (0016375433), do Instituto de Defesa da Vida e da Família – IDVF, e cossignatário, solicitando a revogação de normas técnicas e portarias que versam acerca da realização do aborto e da violência sexual contra mulheres, crianças e adolescentes, que abrange pauta de natureza transversal, para análise e envio de informações diretamente à parte interessada.

MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Simone Martins de Paula, Coordenador(a)-Geral do Gabinete do Ministro, Substituto(a)**, em 24/08/2020, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016376700** e o código CRC **3854149C**.

Referência: Processo nº 00063.002446/2020-96

SEI nº 0016376700



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Gabinete

DESPACHO

SAPS/GAB/SAPS/MS

Brasília, 25 de agosto de 2020.

Referência: Ofício nº 143/2020 (0016375433).

Interessado: Instituto de Defesa da Vida e da Família – IDVF.

Assunto: Revogação de portarias e normas técnicas.

Trata-se do Despacho DATDOF (0016376700), que encaminha o OFÍCIO CIRCULAR Nº 780/2020/GPPR-GAGI/GPPR (0016375374), de 24 de agosto de 2020, proveniente do Gabinete Adjunto de Gestão Interna, do Gabinete Pessoal do Presidente da República, que envia o Ofício nº 143/2020 (0016375433), oriundo do Instituto de Defesa da Vida e da Família – IDVF, e cossignatário, solicitando a revogação de normas técnicas e portarias que versam acerca da realização do aborto e da violência sexual contra mulheres, crianças e adolescentes.

Posto isso, encaminhem-se os autos ao **Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - DAPES**, para análise e providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Camila Correa Gomes, Chefe do Serviço de Apoio Administrativo**, em 25/08/2020, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016391188** e o código CRC **626EA243**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Ações Programáticas Estratégicas
Serviço de Apoio Administrativo

DESPACHO

DAPES/SEAD/DAPES/SAPS/MS

Brasília, 27 de agosto de 2020.

REFERÊNCIA: Ofício nº 143/2020

SEI/MS Nº: 00063.002446/2020-96

INTERESSADO: Instituto de Defesa da Vida e da Família.

ASSUNTO: Solicita revogação da Nota Técnica de Atenção Humanizada ao Aborto e das Portarias nº 1.508/2005 e nº 05/2017.

1. Trata-se do Despacho DATDOF (0016376700), que encaminha o OFÍCIO CIRCULAR Nº 780/2020/GPPR-GAGI/GPPR (0016375374), de 24 de agosto de 2020, proveniente do Gabinete Adjunto de Gestão Interna, do Gabinete Pessoal do Presidente da República, que envia o Ofício nº 143/2020 (0016375433), oriundo do Instituto de Defesa da Vida e da Família – IDVF, e cossignatário, solicitando a revogação de normas técnicas e portarias que versam acerca da realização do aborto e da violência sexual contra mulheres, crianças e adolescentes.
2. O Departamento de Ações Programáticas Estratégicas da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde (DAPES/SAPS/MS), acolhe e é sensível e atento às pronúncias e manifestações da Sociedade civil.
3. Informa que tendo em vista a relevância dos conteúdos produzido neste departamento, os quais exige a necessidade de estarem em adequação as Rede de Atenção à Saúde, com conteúdos que sejam dotados dos melhores níveis de evidência científica, atualização, cobertura legal e centrado na pessoa, vem gradualmente identificando o conjunto de ações vinculadas aos Ciclos de Vida e à Saúde Mental.
4. E tem, se empenhado em avaliar e reavaliar conteúdos, materiais, manuais, entre outros instrumentos e ferramentas de indução e articulação das políticas públicas de saúde produzidos, de modo a garantir que disponham da maior atualização possível em relação à literatura tecno-científica, alinhamento com o arcabouço jurídico-normativo brasileiro, e centralidade nas necessidades do cidadão e da população.
5. Isto posto, informa ainda que a matéria abordada na referida solicitação já se encontra em estudo e segue no curso dos fluxos

administrativos do Ministério.

6. Encaminhe-se ao **Gabinete da Secretaria de Atenção Primária à Saúde - GAB/SAPS/MS**, para o devido prosseguimento do feito.



Documento assinado eletronicamente por **Simone Garcia de Araujo, Bolsista**, em 27/08/2020, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Rodrigues Braga Neto, Diretor(a) do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas**, em 28/08/2020, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016431951** e o código CRC **9C813F66**.

Referência: Processo nº 00063.002446/2020-96

SEI nº 0016431951